

Memorando/Ofício Comum 40.315/2024

De: Barbara S. - SEMCULT - CS

Para: SEMCULT - CS - Comissão de seleção - PNAB e LPG

Data: 04/11/2024 às 14:28:28

Setores envolvidos:

SEMCULT - CS

ATA Nº 008 - Ata de reunião para avaliação dos pedidos de recurso (Editais nº 003/2024, nº 004/2024 e nº 005/2024) - PNAB

ATA Nº 008 - Ata de reunião para avaliação dos pedidos de recurso (Editais nº 003/2024, nº 004/2024 e nº 005/2024) - PNAB

A Comissão de Avaliação destinada a análise, julgamento de mérito cultural e pontuação dos Projetos Culturais apresentados em conformidade aos Chamamentos Públicos, com fundamento na Lei nº 14.399/2022 que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), regulamentada pelo Decreto nº 11.740/2023 e pelo Decreto 11.453/2023, designada pelo Decreto nº 2.254/2024 se reuniu no dia 04 de novembro de 2024, na sede da Secretaria Municipal de Cultura, localizada no Paço Municipal na GO 403 Km 9 - Morada do Morro, Senador Canedo, para a análise dos pedidos de recurso recebidos contra o resultado preliminar de análise de mérito referente ao EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024, EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2024 e EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2024. Reuniram-se os seguintes membros: Bruno Jelle Siqueira da Cruz - Representante da Sociedade Civil, Felipe Gabriel Pereira da Silva - Representante da Sociedade Civil, Barbara Pereira da Silva Marçal e Leandro Alves Pinto – Representantes do Poder Público, com o objetivo, único e exclusivo, de analisar os pedidos de recursos recebidos, tendo como referência os editais publicados. Destaca-se que a Administração Pública deve observar o princípio da vinculação ao edital, bem como a jurisprudência do STJ é pacífica no sentido de que as condições estabelecidas no certame devem ser obedecidas fielmente, tanto pelo Poder Público quanto pelos candidatos inscritos no concurso. Os pedidos de recurso foram feitos pelos candidatos através do site, conforme previsto em edital. Além disso, os proponentes puderam solicitar as fichas individuais de avaliação, a fim de embasar a formulação dos pedidos de recurso. Foi recebido 01 pedido de recurso referente ao Edital nº 005/2024. A comissão realizou a verificação do pedido de recurso, os anexos apresentados e fez a reanálise da inscrição e preencheu individualmente a resposta a este pedido, com base nos termos definidos em edital. A resposta individual ao pedido de recurso consta em anexo a esta ata e será devidamente encaminhada por email ao candidato, na data de hoje, conforme previsto no cronograma. Após finalização das avaliações dos pedidos de recurso, esta comissão realizou a classificação das inscrições conforme criterios previstos no Edital a fim de publicar o RESULTADO FINAL DA ANALISE DE MÉRITO no dia 04 de novembro de 2024, conforme

previsto no cronograma, com as inscrições SELECIONADAS. Nada mais havendo a tratar sobre o assunto, a ata foi assinada por todos os presentes membros da comissão de avaliação.

—

Bárbara Pereira da Silva Marçal

Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Cultura

Decreto nº 2.443/2024

Anexos:

LISTA_DOS_PEDIDOS_DE_RECURSO_EDITAL_N_005.pdf
RECURSO_169923_ASSOCIACAO_CULTURAL_ACONCHEGO.pdf
RESULTADO_FINAL_ANALISE_DE_MERITO_EDITAL_N_003.pdf
RESULTADO_FINAL_ANALISE_DE_MERITO_EDITAL_N_004.pdf
RESULTADO_FINAL_ANALISE_DE_MERITO_EDITAL_N_005.pdf

RECURSO CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE SELEÇÃO

NOME DO PROPONENTE:	ASSOCIAÇÃO CULTURAL ACONCHEGO
NOME DO PROJETO:	PONTO DE CULTURA ACONCHEGO
Nº DA INSCRIÇÃO	853358
Nº PROTOCOLO RECURSO	169923
DATA DO RECEBIMENTO	01/11/2024
EDITAL Nº 005/2024	
CATEGORIA: PONTOS DE CULTURA - DEMAIS SEGMENTOS	

DESCRIÇÃO DA SOLICITAÇÃO

Ilustríssimos Senhores, Demetrius Marcelino Seixo De Brito, Silva Ana Clara Carlos Moreira Porto, Poliana Lopes De Vasconcelos Campos e Viviane Aparecida Araujo Macedo Campos membros da Comissão de Seleção e Habilitação da Lei Aldir Blanc de Senador Canedo.

A Associação Cultural Aconchego , inscrita no Chamamento Público Nº 005/2024 da Rede Municipal de Pontos de Cultura, vem respeitosamente apresentar seu recurso contra a desclassificação do projeto "Ponto de Cultura da Aconchego: Raízes Sertanejas e Inclusão" , com base nos fundamentos legais e nos princípios da administração pública, conforme exposto a seguir:

1. Fatos e Contexto

A Associação Cultural Aconchego atua há mais de 10 anos no município de Senador Canedo, promovendo e preservando a cultura das quadrilhas juninas.

Nossas atividades incluem workshops de dança, eventos comunitários, e colaborações com iniciativas públicas, como festivais organizados em parceria com a Prefeitura. O impacto cultural da Associação é altamente reconhecido e beneficia diretamente jovens, mulheres e grupos em situação de vulnerabilidade social.

Durante o período de inscrição no edital, todos os documentos obrigatórios foram corretamente preenchidos e enviados, conforme comprovado pelo recibo de inscrição e pela comunicação com o superintendente. No entanto, fomos questionados pela desclassificação devido à alegada falta de documentos, o que consideramos injusto e desproporcional, visto que há evidência clara de envio correto da documentação.

2. Base Jurídica da Lei Aldir Blanc

A Lei Aldir Blanc (Lei nº 14.017/2020) foi criada para oferecer suporte emergencial ao setor cultural, garantindo a continuidade das atividades culturais em tempos de crise. Um dos princípios fundamentais da Lei é a flexibilidade nos procedimentos de prestação de contas e envio de documentos, para evitar que formalidades específicas prejudiquem o alcance dos recursos aos beneficiários que mais são relevantes.

3. Princípio da Boa-Fé e da Razoabilidade

O artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa. O artigo 5º do Código de Processo Civil determina que todos os atos devem ser realizados com boa-fé, o que implica que a administração pública deve agir de forma transparente e interpretar os atos dos cidadãos de maneira favorável quando realizados de forma leal e diligente.

Decisão Relevante: No Recurso Especial nº 1.111.083 - GO (2008/0113350-4) , o Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que, mesmo em caso de nulidade do contrato administrativo, os princípios da boa-fé objetiva e da transação ao enriquecimento sem causa devem ser respeitados. Essa decisão reforça a importância da boa-fé nas relações administrativas, mesmo em contextos formais.

4. Princípio da Proporcionalidade

O STJ também tem entendimento consolidado de que erros formais que não comprometem a essência de uma proposta não devem resultar em desclassificação. Aplicar avaliações desproporcionais por questões meramente formais contrárias aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Decisão Relevante: No Recurso Especial nº 1.769.306 - AL (2018/0145160-0) , o STJ decidiu que a ausência de reconhecimento de firma em um documento foi considerada uma irregularidade formal que poderia ser corrigida, destacando a necessidade de aplicar instruções de forma proporcional.

5. Argumentação

Erro Sistêmico: Destacamos que houve um erro técnico no sistema de inscrição que afetou o processamento de nossos documentos, o que pode ser comprovado pela comunicação com um superintendente. A responsabilidade por esse erro não pode ser atribuída à Associação, que agiu corretamente ao enviar todos os anexos exigidos.

Prejuízo Social e Cultural: A desclassificação de nosso projeto, que tem um impacto social e cultural significativo, contrariamente ao espírito da Lei Aldir Blanc, que foi concebido para apoiar e fortalecer iniciativas culturais. Senador Canedo precisa de um ponto de cultura como o proposto, e o projeto da Associação Cultural Aconchego se destaca pela inclusão e pela promoção das tradições juninas.

Flexibilidade Administrativa: Com base nas revisões acima, argumentamos que a desclassificação deve ser revista. A administração pública deve agir com razoabilidade, especialmente quando há comprovação de que a documentação foi devidamente enviada e que o projeto atende amplamente aos objetivos do edital.

6. Solicitação de Reconsideração

Diante das evidências comprovações enviadas e da fundamentação legal apresentada, solicitamos que a decisão de desclassificação seja reconsiderada. A Associação Cultural Aconchego cumpriu todos os critérios de boa fé, e nosso projeto tem potencial para gerar grande impacto cultural e social na comunidade. Pedimos, portanto, que o mérito cultural do projeto seja avaliado de forma justa.

Agradecemos a atenção e reiteramos nosso compromisso com a cultura de Senador Canedo, confiando na sensibilidade desta Comissão para garantir justiça e equidade.

Respeitosamente,

Associação Cultural Aconchego

CNPJ: 19.930.917/0001-13

Assinado por 4 pessoas: BARBARA PEREIRA DA SILVA, LEANDRO ALVES PINTO, BRUNO JELLE SIQUEIRA DA CRUZ e FELIPE GABRIEL PEREIRA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/4C88-92BF-4372-99ED> e informe o código 4C88-92BF-4372-99ED

Representante Legal: Nayara Christina Chagas Marques

PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

O presente parecer visa analisar o recurso apresentado pelo proponente **ASSOCIAÇÃO CULTURAL ACONCHEGO** referente ao resultado preliminar da etapa de seleção do Edital nº 005/2024.

A inscrição nº 853358 foi desclassificada pela comissão de avaliação com base no item 6.1, 6.2 e 11.10 do edital por não apresentar os documentos e formulários devidamente preenchidos. Ao acessar o painel de inscrição, a comissão teve acesso a apenas 2 anexos enviados, conforme print abaixo:

PAINEL DE CONTROLE DE INSCRIÇÕES

[— Voltar](#)

DADOS DO AGENTE CULTURAL
Como deseja concorrer? Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades e ainda não estejam certificadas como Ponto ou Pontão de Cultura pelo Ministério da Cultura, desde que cumpram os requisitos para a certificação no Cadastro Nacional, conforme item 3 do edital.
(Nome da entidade cultural: Associação Cultural Aconchego
CNPJ: 16.930.917/0001-13
E-mail da entidade cultural: nayarachristina2010@hotmail.com
Telefone: (62) 9 9157-4757
Endereço: RUA RP-10, Q. 11, L. 29, S/N RESIDENCIAL PARAISO CEP: 75260231 SENADOR CANEDO GO RUA RP-10, RESIDENCIAL PARAISO Q. 11, L. 29, S/N Goiás CEP: SENADOR CANEDO CEP: 75260231
A entidade já é certificada pelo Ministério da Cultura, estando inscrita no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura? Não, a entidade pretende ser certificada como Ponto de Cultura por meio do presente Edital
Há quanto tempo a entidade cultural atua no setor cultural? De 10 a 15 anos
Os espaços, os ambientes e os recursos disponíveis são suficientes para a manutenção das atividades da iniciativa cultural? Não
Quais são os principais desafios/dificuldades que a entidade cultural enfrenta na atuação dentro do seu setor cultural e para manter as atividades? Econômicos
Nome do representante legal: Nayara Christina Chagas Marques
CPF do representante legal: 735.954.021-54
RG do representante legal: 4944928
Data de nascimento: 06/05/1987
Cargo: Diretora e Coordenadora Geral
E-mail do representante legal: nayarachristina2010@hotmail.com
Telefone do representante legal: (62) 9 9157-4757
Endereço: - CEP:
Sua principal fonte de renda é por meio de atividade cultural? Não
Qual sua ocupação dentro da cultura? Conselheira de Cultura Municipal, Diretora e Produtora da Associação Cultural Aconchego
Há quanto tempo você trabalha neste setor cultural? Mais de 10 anos
Identidade de gênero: Mulher cisgênero
Orientação Sexual: Heterossexual
Trata-se de pessoa negra ou de matriz africana ou de terreiro? Não
Trata-se de pessoa indígena ou de povos e comunidades tradicionais? Não
Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD? Não
Qual tipo de deficiência?
Indique qual:
Categoria que irá concorrer? PONTOS DE CULTURA - DEMAIS SEGMENTOS
Tipo de concorrência: Ampla concorrência

Avaliador 1 - Barbara Pereira da Silva Marçal
<input type="text"/>
Avaliador 2 - Bruno Jelle Silveira da Cruz
<input type="text"/>
Avaliador 3 - Felipe Gabriel Pereira da Silva
<input type="text"/>
Avaliador 4 - Leandro Alves Pinto
<input type="text"/>
MÉDIA FINAL
<input type="text"/>
Plano de Trabalho Ponto de Cultura Quadrilha Aconchego_Assinado.pdf
Plano de Aplicação de Recursos.pdf

Assinado por 4 pessoas: BARBARA PEREIRA DA SILVA, LEANDRO ALVES PINTO, BRUNO JELLE SIQUEIRA DA CRUZ e FELIPE GABRIEL PEREIRA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/4C88-92BF-4372-99ED> e informe o código 4C88-92BF-4372-99ED

No dia 30 de outubro de 2024, a representante legal da proponente entrou em contato via whatsapp com a senhora Barbara Pereira da Silva Marçal, representante do poder público na Comissão de Seleção e encaminhou o comprovante da inscrição nº 853358 recebido por email. No comprovante era possível comprovar o envio de 3 anexos, entre eles o envio do Material de comprovação das atividades culturais desenvolvidas pela entidade cultural há pelo menos 3 (três) anos no município de Senador Canedo, por meio de informações sobre as ações da entidade cultural, conforme print abaixo:

DOCUMENTAÇÃO PARA IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

Plano de trabalho (conforme Anexo 04) - Anexar arquivo em PDF

- [Plano-de-Trabalho-Ponto-de-Cultura-Quadriha-Aconchego-Assinado.pdf](#)

Plano de Aplicação de Recursos (conforme Anexo 05) - Anexar arquivo em PDF

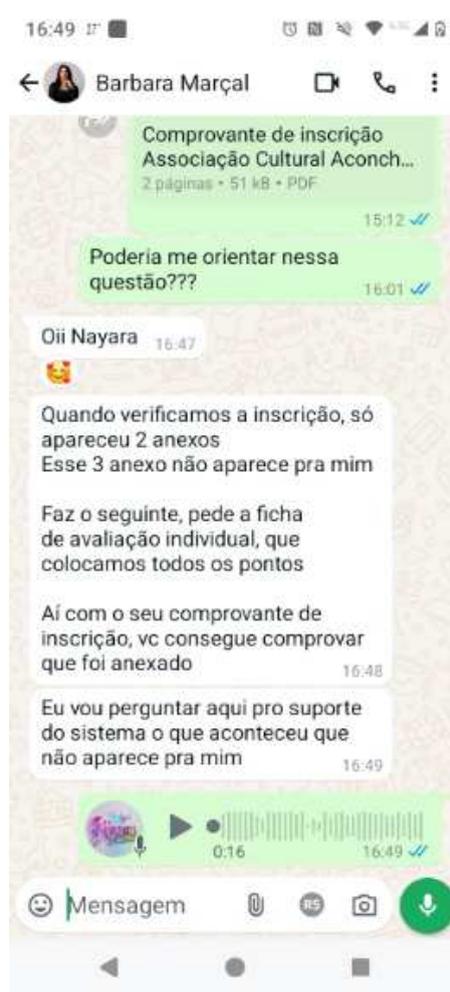
- [Plano-de-Aplicacao-de-Recurso.pdf](#)

Material de comprovação das atividades culturais desenvolvidas pela entidade cultural há pelo menos 3 (três) anos no município de Senador Canedo, por meio de informações sobre as ações da entidade cultural - Anexar arquivo em PDF, JPG ou PNG

- [CANEDO-Coordenador-Cultural---Quadriha-Junina-Nayara-Christina-chagas-Marques-.pdf](#)

O comprovante de inscrição na íntegra, encaminhado via whatsapp, segue em anexo a este documento.

Na oportunidade do contato, a representante legal da entidade foi orientada a solicitar a ficha individual de avaliação e realizar recurso contra o resultado preliminar, informando todas as justificativas, visto que o anexo enviado não foi analisado pela comissão.



A comissão de avaliação procedeu com a reanálise da inscrição realizada e dos anexos vinculados. O comprovante de inscrição encaminhado para o email do proponente e em anexo a este pedido de recurso, gera um hiperlink dos anexos, ou seja, é um link de um documento para outro que abre a segunda página ou arquivo quando você clica nele. Ao clicar sobre o hiperlink do anexo vinculado no momento da inscrição, a comissão é redirecionada para o arquivo que possui o currículo da presidente da entidade cultural NAYARA CHRISTINA CHAGAS MARQUES (Print abaixo):

Assinado por 4 pessoas: BARBARA PEREIRA DA SILVA, LEANDRO ALVES PINTO, BRUNO JELLE SIQUEIRA DA CRUZ e FELIPE GABRIEL PEREIRA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/4C88-92BF-4372-99ED>



NAYARA CHRISTINA CHAGAS MARQUES
COORDENADORA CULTURAL

☎ 62 99157-4757
 ✉ nayarachristina2010@hotmail.com
 📱 @nayara9010

Data de Nascimento: 08/08/1987
 RD: 4944928
 CPF: 735.954.031-34
 Naturalidade: Goiânia
 Estado Civil: solteira
 Endereço: Rua RP 10 qd 11 LT 29 Residencial Paraíso 1 Senador Canedo

PERFIL PROFISSIONAL

Coordenação geral das atividades de cultura, incluindo eventos, apresentações e exposições.
 Planejamento e execução de projetos culturais, garantindo a integração da tradição com inovações criativas.
 Gestão de equipes, incluindo recrutados, voluntários e monitoramento de desempenho.
 Desenvolvimento de parcerias com patrocinadores e espaços culturais.
 Implementação de estratégias para promover a inclusão e a acessibilidade cultural.

HABILIDADES

- Planejamento e organização de eventos culturais
- Gestão de equipes e projetos
- Criação e implementação de estratégias culturais
- Comunicação e negociação com patrocinadores e parceiros
- Conhecimento profundo da tradição das festas juninas
- Habilidade em promover a inclusão e acessibilidade cultural

EXPERIÊNCIAS

- 7 edições do Circuito Junino de Goiás;
- 22 edições do concurso de rainhas de Goiás;
- Arcalets em igrejas, escolas e ONG's;
- 2014 - Temática: "O romance do sal e da lua" - 2º lugar do grupo de acesso do Arcalet de Canedo, 2º lugar do Arcalet de Senador Canedo;
- 2015 - Temática: "Em uma noite estrelada de São João um encontro de Domingueritos e Gronoçães" - 2º lugar no Arcalet de Senador Canedo, 8º lugar no concurso de Rainhas de Goiás;
- 2018 - Temática: "Goiás um estado de fé, cultura e tradição" - 5º lugar no concurso de Rainhas de Goiás;
- 2017 - Temática: "Romance"
- 2018 - Temática: "Mestre Vitalino: a história de uma vida contada sob o olhar de um menino" - 4º Lugar da terceira etapa do circuito de Trindade;
- 2019 - Temática: "Lampião: Herói ou Vilão?"
- 2022 - Temática: "Eu quero me casar, mas Santo Antônio só quer descansar" 1º Lugar do Concurso de Rainha da Diversidade de Goiás;
- 2023 - Temática: " Família, um São João para lembrar"

FORMAÇÃO E HONRARIAS

2018 DIPLOMA DE HONRA AO MÉRITO CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA - RECONHECIMENTO A CONTRIBUIÇÃO CULTURAL E FESTIVA DO MUNICÍPIO

- 2022 SEMINÁRIO DE CAPACITAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS
- 2023 WORKSHOP DAMAS JUNINAS FEQUA-JU-GO - FEDERAÇÃO DAS QUADRILHAS JUNINAS DO ESTADO DE GOIÁS

- 2008 ATENDIMENTO FAZ A DIFERENÇA
- 2013 LIDERANÇA - O FATOR RESULTADO
- 2016 ROTINAS AVANÇADAS DE DEPARTAMENTO PESSOAL
- 2022 CURSO DE FIBRA DE VIDRO

Conforme item 3.2 "I" do Edital:

3.2 Como já especificado, podem participar deste edital entidades ainda não certificadas como Ponto ou Pontão de Cultura. Para participarem e serem certificadas como Pontos de Cultura por meio deste Edital, tais entidades deverão:

- I. Obter pontuação mínima de 50 pontos (50% do total) no Bloco 1 (Avaliação da atuação da entidade cultural) dos Critérios de Avaliação (Anexo 2), relacionado ao histórico de atuação da entidade, sendo avaliada pela Comissão de Seleção a partir do portfólio (relatório com material de comprovação das

Assinado por 4 pessoas: BARBARA PEREIRA DA SILVA, LEANDRO ALVES PINTO, BRUNO JELLE SIQUEIRA DA CRUZ e FELIPE GABRIEL PEREIRA DA SILVA
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/4C88-92BF-4372-99ED> e informe o código 4C88-92BF-4372-99ED

atividades), da Ficha de Inscrição e demais conteúdos enviados pela entidade, o que lhe caracterizará como “pré-certificada”;

Conforme item 6.1 e 6.2 do Edital:

6.1 As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas de 08 horas do dia 07/10/2024 até às 00 horas do dia 21/10/2024, por meio do link <https://senadorcanedo.go.gov.br/aldirblanc/>. Não serão aceitas inscrições enviadas por outros formatos, nem fora do prazo.

6.2 A inscrição contará com o envio dos seguintes documentos:

- I. Formulário de Inscrição (conforme Anexo 03);
- II. Plano de Trabalho (conforme Anexo 04);
- III. Plano de Aplicação de Recursos (conforme Anexo 05);
- IV. Material de comprovação das atividades culturais desenvolvidas pela entidade cultural há pelo menos 3 (três) anos no município de Senador Canedo, por meio de informações sobre as ações da entidade cultural; cópias de cartazes; folhetos; fotografias; material audiovisual (endereço eletrônico aberto, vídeos, entre outros); publicações em jornal e revista; página da internet; depoimentos; programas; convites para participar de eventos; cartas de reconhecimento de órgãos públicos ou privados, entidades e coletivos culturais e escolas; entre outros. É importante que pelo menos 1 (uma) comprovação indique data anterior a 3 (três) anos em relação à publicação deste edital (ou seja, anterior a 09 de setembro de 2024). Da mesma forma, é importante que sejam apresentados materiais recentes (nos últimos dois anos), que demonstrem as atividades realizadas pela entidade. Esse material será utilizado pela Comissão de Seleção para avaliação das candidaturas, de acordo com o Quadro de Avaliação (Anexo 2);
- V. Autodeclarações das pessoas negras (pretas ou pardas), pessoas indígenas ou pessoas com deficiência do quadro de dirigentes, acompanhada da ata da última eleição; ou da composição da equipe do projeto; conforme modelos constantes nos Anexos 07 e 08, quando a entidade optar por concorrer às cotas;

VI. *Outros documentos que a proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do seu projeto.*

Conforme item 8.2 do Edital:

8.2 O período de execução do projeto deve ser de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período (excetuadas as prorrogações de ofício), e conter, no mínimo, as 3 (três) Metas padronizadas e definidas abaixo, com suas respectivas condições especificadas no item 5 do Plano de Trabalho (Anexo 5).

Conforme item 11.10 do Edital:

11.10 Será desclassificada a candidatura que:

- 1. não apresentar os documentos e formulários devidamente preenchidos, conforme descrito no item 6;*

O Edital deixa explícito que deve ser encaminhado no momento da inscrição o FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO (Anexo 03) e a comprovação das atividades culturais desenvolvidas PELA ENTIDADE CULTURAL. Entre as comprovações deve conter pelo menos 1 (uma) comprovação que indique data anterior a 3 (três) anos em relação à publicação do edital, podendo ser cópias de cartazes; folhetos; fotografias; material audiovisual (endereço eletrônico aberto, vídeos, entre outros); publicações em jornal e revista; página da internet; depoimentos; programas; convites para participar de eventos; cartas de reconhecimento de órgãos públicos ou privados, entidades e coletivos culturais e escolas; entre outros. Ao verificar os hiperlinks do comprovante de inscrição da entidade, percebe-se que o anexo 03 não foi enviado e a comprovação das atividades trata-se do currículo da presidente e não da entidade cultural inscrita, e não constam fotos, cartazes, folhetos, página da

internet ou outros, de modo que a comissão de avaliação não pode comprovar o requisito obrigatório previsto no item 6.2 "I" e "IV" do edital.

Além disso, o edital deixa explícito no item 8.2 que o período de execução do projeto deve ser de 12 meses. Ao analisar o projeto (anexo 04) percebe-se que o período de execução é de 04 meses (fevereiro a maio/2025).

5.

Descreva os passos a serem seguidos para execução do projeto.

Meta	Atividade Geral	Etapa	Descrição	Início	Fim
Meta 1 - Formação	Mobilização e Divulgação	Pré-Produção	Divulgação do projeto em escolas e centros culturais locais	01/02/2025	20/05/2025
Meta 1 - Formação	Realização de Oficinas	Execução	Condução das oficinas de Quadrilha Junina	01/03/2025	30/05/2025
Meta 1 - Formação	Avaliação das oficinas	Avaliação	Avaliação do progresso dos alunos e impacto das oficinas na comunidade	01/02/2025	30/05/2025
Meta 2 - Mostra	Organização de eventos	Planejamento	Planejamento dos eventos culturais, definição de logística e atrações	01/03/2025	15/03/2025
Meta 2 - Mostra	Realização de Mostras	Execução	Realização das mostras artísticas e apresentações culturais	20/03/2025	30/05/2025
Meta 3 - Divulgação	Registro das atividades	Registro Audiovisual	Fotografia e filmagem dos eventos e oficinas	01/02/2025	30/05/2025
Meta 3 - Divulgação	Relatórios de Impacto	Avaliação	Elaboração de relatórios sobre os resultados das atividades	25/05/2025	30/05/2025

Diante da análise detalhada acima, percebe-se que a entidade cultural não cumpriu com os requisitos obrigatórios previstos no Edital, referente aos itens 3.2, 6.1, 6.2, 8.2 e 11.10.

Considerando que a Administração Pública deve observar o princípio da vinculação ao edital, bem como a jurisprudência do STJ é pacífica no sentido de que as condições estabelecidas no certame devem ser obedecidas

Assinado por 4 pessoas: BARBARA PEREIRA DA SILVA, LEANDRO ALVES PINTO, BRUNO JELLE SIQUEIRA DA CRUZ e FELIPE GABRIEL PEREIRA DA SILVA
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/4C88-92BF-4372-99ED> e informe o código 4C88-92BF-4372-99ED

fielmente, tanto pelo Poder Público quanto pelos candidatos inscritos no concurso, **esta Comissão de Avaliação informa que o pedido de recurso não foi aceito.**

Comissão de Avaliação estabelecida pelo Decreto Nº 2.254/2024

Bruno Jelle Siqueira da Cruz
Representante da Sociedade Civil

Felipe Gabriel Pereira da Silva
Representante da Sociedade Civil

Bárbara Pereira da Silva Marçal
Representante do Poder Público

Leandro Alves Pinto
Representante do Poder Público

Assinado por 4 pessoas: BARBARA PEREIRA DA SILVA, LEANDRO ALVES PINTO, BRUNO JELLE SIQUEIRA DA CRUZ e FELIPE GABRIEL PEREIRA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/4C88-92BF-4372-99ED> e informe o código 4C88-92BF-4372-99ED

Como deseja concorrer?

Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades e ainda não estejam certificadas como Ponto ou Pontão de Cultura pelo Ministério da Cultura, desde que cumpram os requisitos para a certificação no Cadastro Nacional, conforme item 3 do edital.

Número de Inscrição:

853358

Nome da entidade cultural:

Associação Cultural Aconchego

CNPJ:

19.930.917/0001-13

E-mail da entidade cultural:

nayarachristina2010@hotmail.com

Telefone:

(62) 9 9157-4757

Página da internet e redes sociais (exemplo: Facebook, Instagram, site, canal no Youtube, etc.)

<https://www.instagram.com/quadrilhaaconchego/>

Endereço

RUA RP-10, Q. 11, L. 29, S/N RESIDENCIAL PARAISO CEP: 75260231 SENADOR CANEDO GO

RUA RP-10

RESIDENCIAL PARAISO Q. 11, L. 29, S/N, Goiás SENADOR CANEDO CEP: 75260231

A entidade já é certificada pelo Ministério da Cultura, estando inscrita no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura?

Não, a entidade pretende ser certificada como Ponto de Cultura por meio do presente Edital

Há quanto tempo a entidade cultural atua no setor cultural?

De 10 a 15 anos

Os espaços, os ambientes e os recursos disponíveis são suficientes para a manutenção das atividades da iniciativa cultural?

Não

Quais são os principais desafios/dificuldades que a entidade cultural enfrenta na atuação dentro do seu setor cultural e para manter as atividades?

Econômicos

DADOS DA ENTIDADE CULTURAL**Nome do representante legal**

Nayara Christina chagas Marques

CPF do representante legal:

735.954.031-34

RG do representante legal:

4944928

Data de nascimento:

08/08/1987

Cargo:

Diretora e Coordenadora Geral

E-mail do representante legal:
nayarachristina2010@hotmail.com

Telefone do representante legal:
(62) 9 9157-4757

Sua principal fonte de renda é por meio de atividade cultural?
Não

Qual sua ocupação dentro da cultura?
Conselheira de Cultura Municipal, Diretora e Produtora da Associação Cultural Aconchego

Há quanto tempo você trabalha neste setor cultural?
Mais de 10 anos

Identidade de gênero:
Mulher cisgênero

Orientação Sexual:
Heterossexual

Trata-se de pessoa negra ou de matriz africana ou de terreiro?
Não

Trata-se de pessoa indígena ou de povos e comunidades tradicionais?
Não

Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD?
Não

Categoria que irá concorrer?
PONTOS DE CULTURA - DEMAIS SEGMENTOS

Tipo de concorrência
Ampla concorrência

DOCUMENTAÇÃO PARA IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

Plano de trabalho (conforme Anexo 04) - Anexar arquivo em PDF
• [Plano-de-Trabalho-Ponto-de-Cultura-Quadrilha-Aconchego-Assinado.pdf](#)

Plano de Aplicação de Recursos (conforme Anexo 05) - Anexar arquivo em PDF
• [Plano-de-Aplicacao-de-Recurso.pdf](#)

Material de comprovação das atividades culturais desenvolvidas pela entidade cultural há pelo menos 3 (três) anos no município de Senador Canedo, por meio de informações sobre as ações da entidade cultural - Anexar arquivo em PDF, JPG ou PNG
• [CANEDO-Coordenador-Cultural---Quadrilha-Junina-Nayara-Christina-chagas-Marques-.pdf](#)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4C88-92BF-4372-99ED

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ BARBARA PEREIRA DA SILVA (CPF 042.XXX.XXX-93) em 04/11/2024 14:31:48 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LEANDRO ALVES PINTO (CPF 011.XXX.XXX-70) em 04/11/2024 14:32:36 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ BRUNO JELLE SIQUEIRA DA CRUZ (CPF 010.XXX.XXX-22) em 04/11/2024 14:33:07 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ FELIPE GABRIEL PEREIRA DA SILVA (CPF 030.XXX.XXX-41) em 04/11/2024 14:33:39 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/4C88-92BF-4372-99ED>